

- II – hipóteses e situações de SVG extraordinário;
- III – definição dos horários de inscrição do SVG e sua ampla divulgação;
- IV - outras medidas administrativas para o bom gerenciamento do SVG, observados os critérios estabelecidos em lei e nesta Portaria.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador-Geral do SVG.

Art. 21. O controle de entrada e saída do servidor voluntário caberá:

- I - ao chefe da sua unidade de lotação, quanto ao seu serviço ordinário;
- II - ao chefe da unidade demandante, quanto ao serviço voluntário.

Art. 22. É vedada a troca informal de um servidor por outro para a prestação do SVG, submetendo ambos servidores às sanções cabíveis.

Art. 23. Esta Portaria entrará em vigor no dia 1 de junho de 2020.

Art. 24. Fica revogada a Instrução Normativa nº 194, de 18 de fevereiro de 2019 e demais disposições em contrário.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 84, de 06 de maio de 2020, páginas 09 a 11.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 162, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc nº 41330209 pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00070863/2019-45, instituído pela Portaria nº 283 de 04/11/2019, publicada no DODF nº 216 de 12/11/2019, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o §1º do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 163, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc nº 41329608 pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00068770/2019-51, instituído pela Portaria nº 281 de 04/11/2019, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o §1º do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 09 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio-alimentação aos reeducandos que prestam serviços extramuros à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso-FUNAP/DF, nos contratos com Administração Pública e empresas privadas.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artº 9º do inciso I, alínea “i”, e inciso III, alínea “h”, do Decreto Distrital nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, e considerando o teor do Processo Administrativo nº 00056-00002047/2019-81, resolve:

Art. 1º Aos reeducandos que prestam serviços extramuros à FUNAP/DF, em função de contrato de prestação de serviços celebrado com a Administração Pública ou empresas privadas, é devido auxílio alimentação.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será de no mínimo R\$ 17,00 (dezesseis reais) por dia efetivamente trabalhado, a ser pago quinzenalmente ou frequência que melhor convier ao serviço, conforme ato da FUNAP/DF.

§ 1º O auxílio será concedido ao reeducando independentemente da jornada de trabalho a qual esteja submetido.

§ 2º É vedada a redução do auxílio-alimentação, ainda que haja fracionamento do dia efetivamente trabalhado.

Art. 3º O pagamento do auxílio-alimentação observará os seguintes critérios:

I – será feito em pecúnia;

II – não poderá ser cumulado com outro benefício da mesma espécie, ainda que pago in natura;

III – não será devido ao reeducando no caso de:

- a) desligamento;
- b) afastamentos, exceto em casos de participação em programa de treinamento instituído pela FUNAP;
- c) suspensão em virtude de falta disciplinar.

Art. 4º No caso de erro no processamento do pagamento devido ao reeducando, o valor indevidamente recebido será descontado da bolsa ressocialização no mês subsequente.

Parágrafo único. Se houver a impossibilidade da aplicação do disposto no caput, o valor indevidamente recebido será devolvido pelo reeducando em parcela única, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que foi comunicado, na forma estabelecida pela FUNAP.

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação de que trata esta Resolução terá como referência o período de 22 (vinte e dois) dias trabalhados, correspondente à média de dias úteis por mês.

Parágrafo único – No mês de início ou de reinício do trabalho, o reeducando perceberá o valor proporcional aos dias trabalhados.

Art. 6º Para cada dia de falta ao serviço será descontado o valor correspondente a 1/22 (um inteiro e vinte e dois avos) do valor mensal do auxílio-alimentação devido ao reeducando, limitado ao número de dias de que trata o artigo anterior.

Art. 7º O auxílio-alimentação será pago após a devida aprovação do executor de contrato, conforme procedimentos estabelecidos na Ordem de Serviço nº 01, de 29 de outubro de 2019, da FUNAP.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o pagamento do auxílio-alimentação referente ao mês de início ou reinício da prestação do serviço, bem como o pagamento integral referente à quinzena seguinte, poderá ser efetuado juntamente com a bolsa ressocialização no mês subsequente.

Art. 8º O valor a que se refere o art. 2º poderá ser reajustado anualmente, mediante deliberação do Conselho Deliberativo da FUNAP, e servirá de base para novos contratos ou repactuações futuras dos preços contratados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MEIRA PASSAMANI - Presidente do Conselho; ADVAL CARDOSO DE MATOS - Conselheiro; ALESSANDRO MORETTI - Conselheiro; FRANCISCO LURANDIR MOURA DE OLIVEIRA - Conselheiro; DIEGO MORENO DE ASSIS E SANTOS - Conselheiro; MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Conselheiro

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

PORTARIA Nº 123, DE 04 DE JUNHO DE 2020 (*)

Suspende, pelo período de 30 dias, os prazos que devem ser cumpridos por proponentes dos projetos em execução apoiados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura listados no Anexo I.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto Distrital nº 40.817, de 22 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos que devem ser observados por proponentes de projetos em execução apoiados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura, no âmbito dos editais listados no Anexo I, a contar da publicação desta Portaria, pelo período de 30 dias.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo atende às determinações do Decreto Distrital nº 40.817, de 22 de maio de 2020, que institui medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 2º A suspensão de prazos de que trata o art. 1º:

I - não prejudica nem obsta o atendimento de solicitações realizadas pelos agentes culturais;

II - não vincula a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, respeitados os limites do regime excepcional de teletrabalho, instituído pela Portaria nº 73, de 30 de março de 2020;

III - pode ser prorrogada ou revista a qualquer tempo;

IV - não se aplica aos processos que estejam em fase de prestação de contas.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Portaria, entende-se por projetos em execução os projetos contemplados nos editais listados no Anexo I que ainda não foram finalizados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 88, de 03 de abril de 2020.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 109, de 10 de junho de 2020, página 13.

ANEXO I

EDITAIS FAC COM PROJETOS EM EXECUÇÃO

Edital nº 07/2014 - Criação e Produção Audiovisual

Edital nº 12/2014 - Manutenção de Grupos e Espaços